

LEI N. 277/94 DE 12/12/94.

"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DAKCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
CAPÍTULO ÚNICO
DO PODER EXECUTIVO

Art. 1. - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelo Vice-Prefeito e Secretários Municipais diretamente, e pelos Servidores Municipais no exercício das atribuições de sua competência constitucional legal e regulamentar.

Art. 2. - A Administração Municipal compreende:

- I - A Administração Direta, constituída dos serviços integrados na Estrutura Administrativa da Prefeitura;
- II - A Administração Indireta compreendendo as entidades dotadas de personalidades jurídica própria, que venham a ser criadas.

TÍTULO II
DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
CAPÍTULO ÚNICO
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES E DOS INSTRUMENTOS
DE AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3. - As atividades do Governo Municipal abrangem os seguintes princípios:

- I - Planejamento;
- II - Execução;
- III - Coordenação.

Parágrafo Único - São instrumentos de realização destas atividades:

- I - Controle;
- II - Delegação de competência ou de atribuições;
- III - Descentralização.

SEÇÃO I
DO PLANEJAMENTO



Art. 4. - O Governo Municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - O planejamento compreenderá a elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento;
- II - Orçamento-Programa Anual;
- III - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- IV - Programação Financeira Anual de Desembolsos;
- V - Programa Anual de Trabalho.

Art. 5. - A elaboração do Planejamento Municipal deverá guardar inteira consonância com os planos e programas da União e do Estado.

Art. 6. - O Governo Municipal estabelecerá na elaboração e execução de seus programas, o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra, do serviço e do atendimento ao interesse coletivo.

SEÇÃO II DA EXECUÇÃO

Art. 7. - Os atos de Execução, singulares ou coletivos, obedecerão aos preceitos legais e as normas regulamentares, observados os critérios de organização, racionalização e produtividade.

Parágrafo único - Os serviços de execução são obrigados a respeitar, na solução de todo e qualquer caso e no empenho de sua competência os princípios, critérios, normas e programas estabelecidos pelos órgãos de direção a quem estiverem subordinadas, vinculadas ou supervisionadas.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO

Art. 8. - As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução de planos e programas de governo, serão de permanente coordenação.

Art. 9. - A coordenação será exigida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Art. 10 - O controle das atividades da Administração Municipal deve ser exercido em todos os órgãos e níveis, compreendendo:

I - O controle, pela chefia competente, da execução dos planos e dos programas e da observância das normas de governo e da atividade específica do órgão controlado.

II - O controle da applicação do dinheiro público e da guarda dos bens do Município pelos órgãos de administração financeira e patrimonial.

SEÇÃO V DA DELEGAÇÃO DE COMPETENCIA OU DE ATRIBUIÇÕES

Art. 11 - A delegação de competência ou de atribuições será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez às decisões, situando-se na proximidade dos órgãos, fatos de pessoas ou problemas a atender.

Art. 12 - É facultado ao Chefe do Poder Executivo e aos Secretários, delegar competência ou atribuições à órgãos, dirigentes ou servidores subordinados, para a prática de atos administrativos.

Parágrafo único - O ato de delegação com precisão o órgão ou autoridade delegante, órgão ou autoridade delegada e a competência ou as atribuições objeto da delegação.

SEÇÃO VI DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 13 - A descentralização das atividades municipais deverá ser operacionalizada em três níveis:

I - Dentro dos próprios quadros da administração direta, do nível de direção para o nível de execução;

II - Da administração superior, para as administrações descentralizadas ou supervisionadas;

III - Da administração municipal para a órbita privada, mediante contratos, arrendamentos, autorizações, permissões e concessões.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 14 - A estrutura organizacional básica do Governo Municipal de Serra Alta, compõe-se dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS CONSULTIVOS E COOPERATIVOS:

- * Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- * Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuario e Meio Ambiente;
- * Conselho Municipal de Educação e Cultural;
- * Conselho Municipal de Saúde;
- * Conselho Municipal da Criança, Adolescente e Assistência Social;
- * Conselho Municipal de Desenvolvimento da Juventude e do Esporte.



II -- ORGAOS DE ASSESSORAMENTO;
* Gabinete do Prefeito.

III -- ORGAOS DE ATIVIDADES--MEIO;
* Secretaria Municipal de Administracao;
* Secretaria Municipal da Fazenda.

IV -- ORGAOS DE ATIVIDADES--FIM;
* Secretaria Municipal de Educacao, Cultura e Esportes;
* Secretaria Municipal de Saude e Promocao Social;
* Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
* Secretaria Municipal da Industria, Comercio e Obras;
* Secretaria Municipal dos Transportes e Servicos Urbanos.

TITULO IV
DA COMPETENCIA DOS ORGAOS
CAPITULO I
DOS ORGAOS CONSULTIVOS E COOPERATIVOS

SECAO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO:
Art. 15 -- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Economico compete, cooperar com a Administracao Municipal nas questoes relacionadas com o desenvolvimento Municipal em seus aspectos economicos e sociais.

SECAO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E MEIO AMBIENTE:
Art. 16 -- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuario e Meio Ambiente e o orgao incumbido de estudar, definir e propor medidas visando a fixacao do homem ao meio rural, elevar o padrao de vida do meio rural, aumento de produtividade e conservacao do solo, bem como estudar, definir e propor medidas para a Administracao Municipal visando a protecao do meio ambiente do Municipio.

SECAO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA:
Art. 17 -- Ao Conselho Municipal de Educacao e Cultura compete, acompanhar os servicos realizados pelo pessoal integrado ao Plano Municipal de Educacao, avaliar os resultados anualmente dos servicos pelo pessoal engajado no Plano Municipal de Educacao, atuar como orgao deliberativo do Sistema Educacional, no ambito municipal e congrega representantes do Municipio de Serra Alta, bem como expandir a cultura como arte e cooperar nas questoes relacionadas ao desenvolvimento municipal em seus aspectos culturais.

SECAO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE:
Art. 18 -- Ao Conselho Municipal de Saude compete, atuar como orgao deliberativo do Sistema Unico de Saude -- SUS no ambito Municipal e congrega representantes do Municipio de Serra Alta.

SEÇÃO V
DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E ASSISTENCIA SOCIAL;

Art. 19 - Ao Conselho Municipal da Criança, Adolescente e Assistência Social compete, defender e promover a criança e o adolescente de acordo com seus direitos garantidos pela Lei Federal n. 8.069/90, integrando-os ao meio social.

SEÇÃO VI
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA JUVENTUDE E DO ESPORTE;

Art. 20 - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento da Juventude e do Esporte compete, dar observância e cooperar com a Administração Municipal nas questões relacionadas com o desenvolvimento da juventude e do esporte em seus aspectos econômicos e sociais.

CAPITULO II
DOS ORGAOS DE ASSESSORAMENTO
SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO;

Art. 21 - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade:

- I - Assistir direta ou indiretamente, o Chefe do Poder Executivo em suas relações político-administrativas com os Municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe.
- II - Preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- III - Preparar, registrar, publicar, expedir e manter sob sua responsabilidade os originais dos atos oficiais do Prefeito;
- IV - Organizar e proceder os atos de cerimonial;
- V - Manter o Executivo informado sobre as notícias de interesse da Administração;
- VI - Manter escrito relacionamento com órgãos de comunicação social, no interesse da municipalidade.

CAPITULO III
DOS ORGAOS DE ATIVIDADE-MEIO
SEÇÃO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO;

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Administração é a constituída dos seguintes órgãos:

- I - Departamento de Pessoal;
- II - Departamento de Material e Patrimônio;
- III - Departamento de Serviços e Encargos Gerais.

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Administração compete desenvolver atividades relacionadas com:

- I - Administração e Legislação de pessoal;
- II - Administração patrimonial e de material;
- III - Transportes e comunicações internas;
- IV - Administração dos serviços e encargos públicos municipais.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:

- Art. 24 - A Secretaria Municipal da Fazenda é constituída dos seguintes órgãos:
- I - Departamento Municipal de Tributação;
 - II - Departamento Municipal de Finanças;
 - III - Departamento Municipal de Contabilidade e Processamento de Dados.

Art. 25 - A Secretaria da Fazenda compete desenvolver atividades relacionadas com:

- I - Cadastro Imobiliário e Econômico;
- II - Elaborar, administrar e executar a política tributária e financeira do Município;
- III - Elaborar, acompanhar, controlar e executar a política orçamentária do Município.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES--FIM

SEÇÃO I

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES:

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Departamento Municipal de Ensino;
- II - Departamento Municipal de Educação;
- III - Departamento Municipal de Esportes.

Art. 27 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes compete, desenvolver atividades relacionadas com:

- I - Desenvolvimento do ensino no âmbito municipal;
- II - Exploração e divulgação do potencial cultural do Município;
- III - Desenvolvimento do Esporte Amador;
- IV - Exploração e divulgação do potencial turístico do Município.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL:

Art. 28 - A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Departamento Municipal de Saúde;
- II - Departamento Municipal de Promoção Social.

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social compete, desenvolver as atividades relacionadas com:

- I - Medicina preventiva e curativa;
- II - A política municipal de promoção social.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

Art. 30 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Departamento Municipal de Agricultura;
- II - Departamento Municipal de Meio Ambiente.

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compete, desenvolver as atividades relacionadas com:

- I - Desenvolvimento da agricultura no Município;
- II - Preservação dos recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo;
- III - Desenvolvimento do Horto Florestal;
- IV - Promover o intercâmbio com os órgãos afins que atuam no Município.

SECAO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DA INDUSTRIA, COMERCIO E OBRAS:

Art. 32 - A Secretaria Municipal da Industria, Comercio e Obras é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Departamento Municipal da Industria e Comercio;
- II - Departamento Municipal de Obras.

Art. 33 - A Secretaria Municipal da Industria, Comercio e Obras compete, desenvolver atividades relacionadas com:

- I - Desenvolvimento da Industria, Comercio e Obras no Município;
- II - Divulgar, integrar e congregar esforços do Poder Publico e Iniciativa Privada ligados ao fortalecimento, expansao e modernizacao do Parque Industrial;
- III - Promover a geracao de novos empregos;
- IV - Elaboracao de Projetos, construçao e conservacao de obras publicas municipais;
- V - Fiscalizacao do cumprimento da legislacao de edificações e parcelamento do solo;
- VI - Administracao dos servicos publicos e de utilidade publica.

SECAO V

SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS:

Art. 34 - A Secretaria Municipal dos Transportes e Serviços Urbanos é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Departamento Municipal de Estradas de Rodagem;
- II - Departamento Municipal de Serviços Urbanos;
- III - Departamento Municipal de Manutencao.

Art. 35 - A Secretaria Municipal dos Transportes e Serviços Urbanos compete, desenvolver atividades relacionadas com:

- I - Coordenacao dos Transportes;
- II - Manutencao e recuperacao da frota do Parque Rodoviario Municipal;
- III - Administracao dos Servicos publicos;
- IV - Conservacao das vias urbanas.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 36 - Para auxiliar na coordenação de assuntos afins ou interdependentes, que interessam a mais de uma Secretaria, o Prefeito Municipal poderá incumbir de missão coordenada um dos Secretários Municipais, cabendo esta missão, na ausência de designação específica, ao Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo 1. - O Secretário Coordenador, sem prejuízo das atribuições de órgão de que for titular, atuará em harmonia com as instruções do Prefeito Municipal, buscando os elementos necessários ao cumprimento de sua missão mediante cooperação dos demais Secretários Municipais, em cuja área de competência, estejam compreendidos os assuntos objeto da coordenação.

Parágrafo 2. - O Secretário Coordenador, formulará soluções para a decisão final do Prefeito Municipal.

Parágrafo 3. - Ao Secretário Coordenador, será concedida gratificação mensal de até 40% (quarenta por cento) da remuneração de Secretário Municipal, a qual será concedida por Decreto do Poder Executivo, que fixará o percentual a ser concedido.

Art. 37 - O Chefe do Poder Executivo Municipal disporá em regime interno sobre a organização e competência detalhada dos órgãos e as atribuições dos dirigentes e chefes das unidades administrativas.

Parágrafo único - A subordinação hierárquica define-se pela posição organizacional dos órgãos e pelos anunciados das competências.

Art. 38 - Ao Prefeito é facultado, através de Decreto:

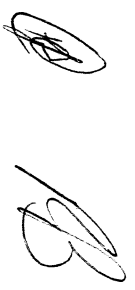
- I - Constituir e formar comissões, conselhos ou grupos de trabalho, no interesse da Administração Municipal;
- II - Deslocar a sede do Governo Municipal, temporariamente, para localidades municipais, com o objetivo de realizar atividades do Poder Executivo Municipal.

Art. 39 - O desempenho das funções ou atribuições nos sistemas consultivos, deliberativos é considerado de caráter relevante.

Art. 40 - A matéria referente à licitação obedecerá em tudo o que couber, à legislação federal em vigor.

Art. 41 - As desapropriações serão processadas na forma da legislação federal.

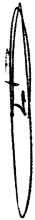
Art. 42 - Nos casos em que a legislação municipal for omissa, para efeitos desta Lei, o Município aplicará supletivamente a legislação estadual ou federal correspondente.



Art. 44 - A estrutura administrativa prevista na presente Lei, entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo a conveniência administrativa e a disponibilidade de recursos.

Art. 45 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n. 003/90 de 06/01/90 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de Dezembro de 1994.

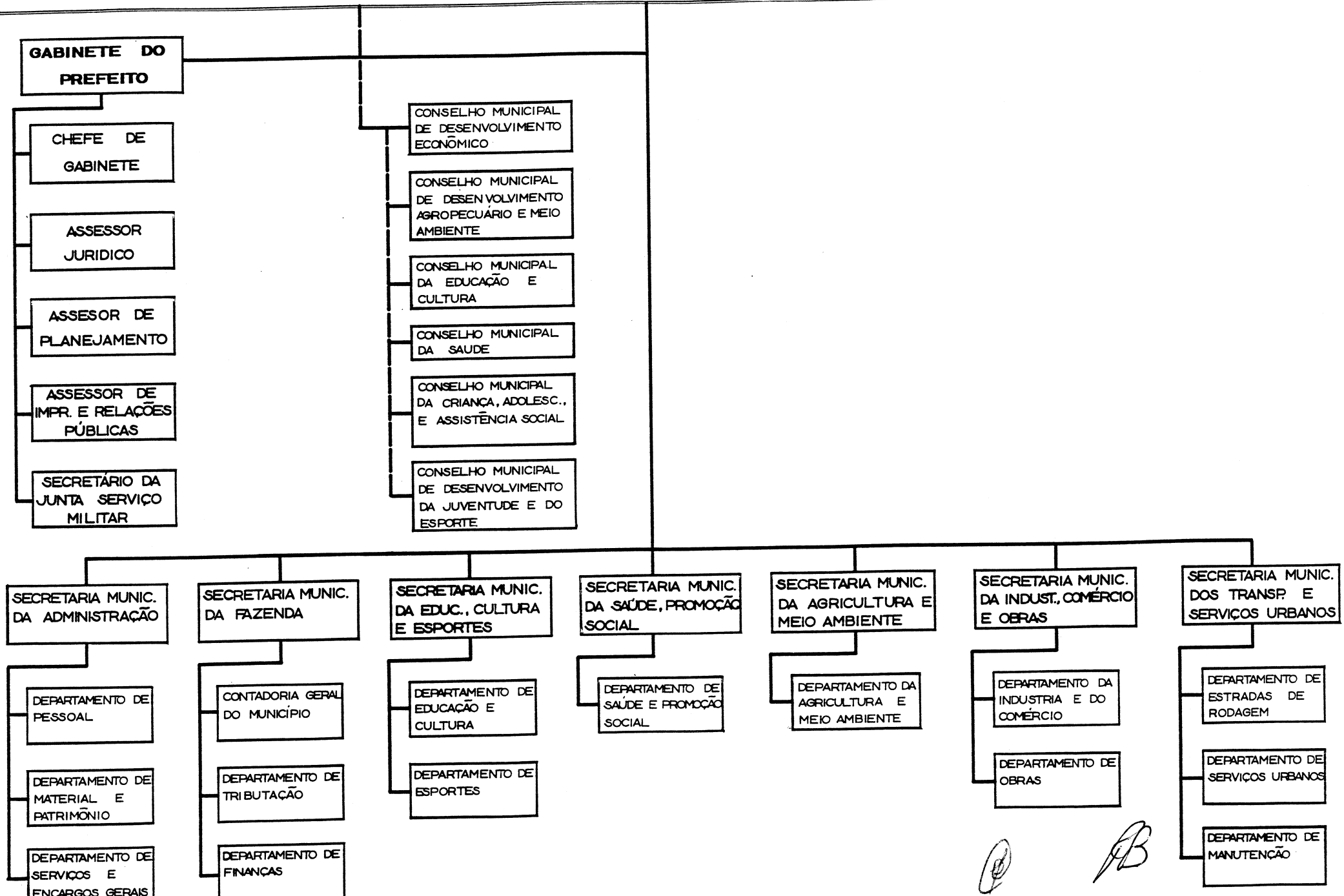


DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra:

ROBINSON BENITO
Chefe do Setor de Administração

PREFEITO MUNICIPAL



Handwritten initials: @ and AB